



LEI DE Nº 450/77, DE 07 DE JULHO DE 1977.

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, dando outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI!"

Art. 1º - Passam a ser os seguintes os vencimentos mensais dos cargos integrantes do quadro permanente do Poder Executivo do Município:

<u>CLASSE OU PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
" A " .....	CR\$ 1.170
" B " .....	CR\$ 1.200
" C " .....	CR\$ 1.245
" D " .....	CR\$ 1.350
" E " .....	CR\$ 1.365
" F " .....	CR\$ 1.380
" G " .....	CR\$ 1.395
" H " .....	CR\$ 1.455
" I " .....	CR\$ 1.500
" J " .....	CR\$ 1.530
" L " .....	CR\$ 1.665
" M " .....	CR\$ 1.725
" N " .....	CR\$ 1.770
" O " .....	CR\$ 2.040
" P " .....	CR\$ 2.400

Art. 2º - Passam a ser os seguintes os valores mensais dos cargos missionados constantes do Anexo II da Lei Nº 446, de 14 de janeiro de 1977:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>
" CC-1 " .....	CR\$ 2.250
" CC-2 " .....	CR\$ 1.500





Art. 3º - Passam a ser os seguintes os valores mensais das funções gratificadas constantes do Anexo III da Lei Nº 446, 14 de janeiro de 1977:

" FG-1 " ..... CR\$350,  
" FG-2 " ..... CR\$150,

Art. 4º - Os proventos de aposentadoria ficam majorados em 50 % (cinquenta por cento).

Art. 5º - Ficam fixados em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo regional, os valores mensais dos proventos das Pensionistas.

Art. 6º - Fica fixado em CR\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) valor, por dependente, da quota mensal do salário familiar.

Art. 7º - Passa a ser a seguinte a Tabela dos Servidores Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com os respectivos valores mensais:

Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento  
U.M.C. .... CR\$ 1.800,  
Professor ..... CR\$ 1.500,  
Escriturário Datilógrafo ..... CR\$ 1.300,  
Pedreiro ..... CR\$ 1.400,  
Motorista ..... CR\$ 1.200,  
Mecânico ..... CR\$ 1.200,  
Tratorista ..... CR\$ 1.200,  
Carpinteiro ..... CR\$ 1.200,  
Bombeiro ..... CR\$ 1.200,  
Agente Postal ..... CR\$ 1.100,  
Servente ..... CR\$ 1.100

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor, quais, se necessárias, deverão ser suplementadas em conformidade com a legislação pertinente.





Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES  
Rio das Flores - Estado do Rio

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 1977 (setenta e sete) revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 07 de Julho de 1977.

*Sebastião Fraga*  
SEBASTIÃO FRAGA

PRESIDENTE DA CÂMARA